



## TERMO DE CONVÊNIO

**Processo SEI nº 2021/0003897**

Termo de Convênio nº 03/2021/DPGE-SP

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, OBJETIVANDO O USO COMUM DE ESPAÇO E FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS DE ATUAÇÃO PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo, São Paulo, doravante denominada **DEFENSORIA DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado, Doutor Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **DEFENSORIA DO CEARÁ**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Defensora Pública-Geral do Estado, Doutora Elizabeth Chagas, resolvem, com base na legislação em vigor, em especial o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, doravante denominado apenas **TERMO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### - DO OBJETO -

Constitui objeto deste **CONVÊNIO** estabelecer a mútua cooperação em virtude de utilização do espaço localizado no endereço Edifício Super Venâncio, salas 308, 309, 310 e 311, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B, Asa Sul, para funcionamento dos Núcleos Especializados de atuação perante os Tribunais Superiores, em Brasília-DF.

§1º - A área comum a ser compartilhada deverá ser usada por cada umas das instituições de acordo com sua necessidade operacional, seu uso efetivo e com as

proporções estabelecidas pelas Cláusulas Terceira e Quarta deste instrumento, devendo haver ajuda de custo à DPE/SP por parte da DPE/CE, na forma deste **CONVÊNIO**.

**§2º** - Cada instituição conduzirá suas atividades institucionais sem qualquer interferência da outra, não sendo as partícipes reciprocamente responsáveis por qualquer ato praticado pela outra ou por seus respectivos/as integrantes na condução de suas atividades.

**§3º** - O responsável pela execução do presente instrumento será o chefe da Unidade da DPE/CE e o Defensor Público Coordenador Geral de Administração da DPE/SP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **- DAS OBRIGAÇÕES COMUNS -**

Para a consecução do objeto do presente, a **DEFENSORIA DE SÃO PAULO** e a **DEFENSORIA DO CEARÁ** comprometem-se a:

- I. Promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste **CONVÊNIO**;
- II. Efetuar, cada qual na proporção de suas obrigações, os pagamentos das despesas decorrentes deste **CONVÊNIO**;
- III. Fornecer à outra parte todas as informações, documentos e outros materiais solicitados para a boa e fiel execução das atividades compartilhadas;
- IV. Garantir, cada qual, os recursos materiais e humanos necessários à consecução de suas atividades;
- V. Manter a identificação visual do imóvel conforme padrões aprovados por cada instituição, ou adequá-las de comum acordo;
- VI. Fornecer, cada uma das partes, conforme sua demanda, equipamentos de tecnologia da informação e computadores necessários à execução dos serviços;
- VII. Disponibilizar servidor/a, vinculado/a ao próprio quadro de carreira, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, sempre sob a supervisão do/a Defensor/a Público/a membro/a da respectiva Defensoria Pública Estadual, para mútuo auxílio administrativo à execução dos serviços objetivados pelo presente **CONVÊNIO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **- DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA DE SÃO PAULO -**

Para a consecução do objeto do presente, compromete-se a **DEFENSORIA DE SÃO PAULO** a:

- I. Realizar contrato de locação do imóvel indicado na cláusula primeira e mantê-lo alugado durante a vigência deste convênio;

II. Utilizar 2/3 do imóvel locado, conforme leiaute aprovado pelas partes, no Edifício Super Venâncio, salas 308, 309, 310 e 311, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B, Asa Sul, arcando com o valor da locação e das despesas condominiais e despesas ordinárias de limpeza, fornecimento de energia elétrica, telefone e internet, assim como eventuais encargos vinculados a estes itens;

III. Utilizar seus equipamentos e material de consumo para o desenvolvimento de suas atividades;

IV. Garantir o uso compartilhado, pelas carreiras de ambas as partes convenientes do imóvel objeto deste **CONVÊNIO**;

V. Disponibilizar acesso à internet, sistema operacional atualizado e softwares específicos para a segurança da rede, impressoras e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços;

VI. Fornecer terminal de telefone, PABX ou ramal de uso exclusivo;

VII. Arcar com os custos de energia elétrica diretamente à concessionária prestadora do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **- DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA DO CEARÁ -**

Para a consecução do objeto do presente, compromete-se a **DEFENSORIA DO CEARÁ** a:

I. Utilizar 1/3 do imóvel locado, conforme leiaute aprovado pelas partes, no Edifício Super Venâncio, salas 308, 309, 310 e 311, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B, Asa Sul;

II. Utilizar seus equipamentos e material de consumo para o desenvolvimento de suas atividades;

III. Manter o mobiliário necessário ao desempenho de suas funções nas áreas por ela ocupadas no imóvel objeto deste **CONVÊNIO**;

IV. Repassar à **DEFENSORIA DE SÃO PAULO** valor mensal de R\$ R\$ 4.600,74 (quatro mil e seiscentos reais e setenta e quatro centavos) a partir da assinatura, a título de ajuda de custo, reajustados anualmente pelo IPC-FIPE ou outro índice oficial que o substitua, a partir daquela data.

#### **CLAÚSULA QUINTA**

##### **- DA PUBLICIDADE -**

Fica vedada a qualquer das partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO** com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou

imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

Este **CONVÊNIO** vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar do dia 01 de novembro de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **- DA PUBLICAÇÃO -**

Este **CONVÊNIO** deverá ser publicado pela **DPE/SP** e pela **DPE/CE**, em extrato, nos respectivos Diários Oficiais, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

## **CLAÚSULA OITAVA**

### **- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -**

Este TERMO poderá ser denunciado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Primeiro.** Excetuado o comum acordo, a parte que der causa ao rompimento do presente obriga-se a ressarcir a outra de todos os danos causados.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo da obrigação prevista no parágrafo primeiro, a parte que der causa à rescisão do contrato de locação arcará integralmente com a cláusula penal prevista no instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ambas as partes concorrerem para a rescisão do contrato de locação, eventual multa devida será paga proporcionalmente

## **CLÁUSULA NONA**

### **- DA PROTEÇÃO DE DADOS -**

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **CONVÊNIO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação) e Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**§1º** - Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as convenientes:

I - utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados, exclusivamente na execução deste **CONVÊNIO**, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do convênio, sem expressa anuência da outra partícipe;

II - Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra partícipe em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

III - Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **CONVÊNIO** no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal para tanto, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;

IV - Comunicar à outra partícipe, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente **CONVÊNIO**;

**§2º** - Em havendo solicitação de informações oriundas do titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, a partícipe encaminhará o pedido à outra de maneira imediata;

**§3º** - A partícipe não poderá, sem prévia instrução e aprovação da outra, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **CONVÊNIO** sob pena de responsabilização.

**§4º** - A parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena por violação à lei de proteção de dados.

## **CLAÚSULA DÉCIMA**

### **- DOS CASOS OMISSOS –**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste **TERMO** serão solucionados por consenso dos partícipes, preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, de forma expressa, vedada a solução tácita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **- DA FUNDAMENTAÇÃO –**

O presente instrumento tem por fundamento o art. 134, §2º da Constituição Federal; art. 116 da Lei 8.666/1993 e legislação superveniente; alínea “b” do inciso II do art. 98, art. 99, art. 100, art. 107, Parágrafo Único do art. 106, todos da Lei Complementar Federal nº 80/1994.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, se necessárias, poderão se fazer por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, quando houver motivo justificado.

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste **TERMO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partes o presente **TERMO**.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior

Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Elizabeth Chagas

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Simoes, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 26/10/2021, às 18:55, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth das Chagas Sousa, Usuário Externo**, em 28/10/2021, às 18:09, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 28/10/2021, às 21:54, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador  
**0063044** e o código CRC **659B8ACF**.

---

Rua Boa Vista, 200 3º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - <https://www.defensoria.sp.def.br>

---

2021/0003897

DPAI ASCOV - 0063044v4